



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº / 2021.

Disciplina a utilização de "milhagem" oriunda de passagens aéreas custeadas com recursos públicos do Município do Recife.

Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo Municipais, bem como suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas do Município do Recife, ficam obrigados a converter a "milhagem" ou outros benefícios oriundos das passagens aéreas adquiridas com recursos públicos a favor de:

I - atletas e para-atletas cadastrados:

a) na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; e

b) em federação ou confederação esportiva.

II - pacientes diagnosticados por Médicos do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fins desta Lei, entenda-se por "milhagem" a pontuação conversível em passagens aéreas, outros produtos ou serviços concedidos por empresas que prestam serviço de transporte aéreo a partir da aquisição de passagens para esse transporte e cadastro em seus respectivos programas de benefícios.

Art. 3º Terão direito ao uso das passagens aéreas oriundas da "milhagem":

I - os atletas e para-atletas que necessitem de deslocamento para:

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

- a) participar de competições esportivas oficiais promovidas por federação ou confederação esportiva; e
- b) representar o Município do Recife no cenário estadual ou nacional;

II - os pacientes que necessitem de deslocamento para tratamento de saúde ou exames, devidamente recomendados por Médicos do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Os pacientes de que trata o inciso II poderão submeter-se a uma Junta Médica para verificar a necessidade do deslocamento.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas ao Órgão ou Entidade do Poder Público Municipal, definido(a) em regulamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a utilização do benefício previsto no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. O não atendimento ao prazo estabelecido no *caput* acarretará ao beneficiário penalidade de ressarcimento aos cofres públicos do valor das passagens aéreas pelas quais foi beneficiado, assim como das outras despesas porventura assumidas pela Municipalidade.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, estabelecendo, principalmente, os critérios para a concessão do benefício segundo recomendações da:

- I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer; e
- II - Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

## **Gabinete do Vereador Fred Ferreira**

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de janeiro de 2021.

**FRED FERREIRA  
VEREADOR**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: fredferreira20620@gmail.com



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

## Gabinete do Vereador Fred Ferreira

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

### JUSTIFICATIVA

As companhias aéreas oferecem um sistema de acúmulo de "milhas" (espécie de crédito, "milhagem"), que gera passagens aéreas sem necessidade de novo custeio pelo passageiro assim que é alcançada determinada quantia.

No âmbito do Poder Público, as milhas obtidas com recursos públicos deveriam ser utilizadas para atendimento de uma finalidade pública, e jamais pela pessoa física que viajou à custa do Erário Público. Para evitar tal distorção, é conveniente obrigar que referidas vantagens, "milhas", oriundas de passagens aéreas custeadas com recursos públicos, sejam utilizadas para custeio de viagens de atletas e para-atletas do município do Recife, haja vista as dificuldades financeiras para desenvolvimento das atividades esportivas neste município, e para pacientes que necessitem de deslocamento para tratamento de saúde e/ou exames, devidamente recomendados por Médicos do Corpo Clínico da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim, é de extrema importância o apoio a este Projeto de Lei, a fim de que se torne obrigatória a conversão de "milhagem" ou outros benefícios decorrentes das passagens aéreas custeadas com recursos públicos para a realização apenas de fins também públicos.

Diante do exposto, solicitamos dos nossos ilustres Pares a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 22 de janeiro de 2021.



# **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

## **Gabinete do Vereador Fred Ferreira**

Gabinete nº 35 – Terceiro Andar

**FRED FERREIRA  
VEREADOR**

Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista, Recife – PE.

Telefone(s): (81) 3301-1345 / 3301-1231. E-mail: [fredferreira20620@gmail.com](mailto:fredferreira20620@gmail.com)